



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**CONTRATO Nº 15/2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA  
EXTENSÃO, PESQUISA,  
ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE E  
TECNOLÓGICO - FADEMA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1; e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 37.750-000, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FADEMA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Déborah Sepini Batista, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 121.\*\*\*-33, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº. \*\*\*.501.\*\*6-07,

Tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 383/2025, processada sob o nº 23808.000865/2025-42** e em observância às disposições da Leis Federais nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (FADEMA) com a finalidade de dar apoio ao Projeto oferta de "Turma 2026 da Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do IFMG *campus* Arcos - formação de pesquisadores na área de Higiene e Segurança do Trabalho", na sua gestão administrativa e financeira, conforme Termo de Referência n. 2483681 e Plano de Trabalho (SEI nº 2435382) juntado ao processo SEI nº 23808.000865/2025-42.

**Subcláusula Primeira.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- II. A Proposta da CONTRATADA;
- III. O Plano de Trabalho;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Subcláusula Segunda.** O objeto está subdividido em:

I - **Contratação:** na primeira etapa a FADEMA irá estabelecer um contrato/termo de compromisso com os alunos matriculados na pós-graduação ofertada pelo IFMG, estabelecendo as obrigações envolvidas na realização e pagamento do curso.

II - **Gestão de Cobranças:** nesta etapa a FADEMA irá propiciar meios para que os alunos da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho possam realizar o pagamento à vista ou dividido em 12 vezes no cartão de crédito. Cabe à fundação de apoio gerir os vencimentos e eventuais desistências, comunicando ao IFMG por meio de relatórios de pagamentos recebidos, e preferencialmente oferecendo um sistema para visualização e retirada de extratos.

III - **Arrecadação:** nesta etapa a FADEMA irá realizar o recebimento dos pagamentos das mensalidades dos alunos da Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (PGST). A fundação de apoio deve relatar mensalmente os valores recebidos, que serão aplicados no projeto conforme o plano de trabalho.

IV - **Pagamentos:** nesta etapa a FADEMA irá realizar a gestão e pagamento de bolsas para professores, tutores, coordenador e profissionais de suporte selecionados pelo IFMG para realização da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, selecionados pelo IFMG Campus Arcos, conforme normas institucionais e informações da coordenação do curso. Os pagamentos poderão envolver, além das bolsas, o pagamento de diárias e passagens.

V - **Contratação de Terceiros:** nesta etapa a FADEMA irá contratar e pagar pessoa física ou jurídica para serviços de divulgação/marketing digital nas plataformas sociais, referentes à Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e aos eventos promovidos.

VI - **Reserva:** nesta etapa a FADEMA irá destinar 15% do total arrecadado das mensalidades da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para ações de estruturação do próprio curso, bem como outras despesas com ações de fomento à projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação ligadas ao objeto deste instrumento, em atendimento à Resolução IFMG nº 37/2020, Art. 68, I.

VI - **Aquisições:** os valores recebidos através da inscrição e da taxa de matrícula do curso serão também aplicados na estruturação do próprio curso, cabendo à FADEMA a realização de aquisições e repasses, conforme previsto no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e desde que apresentada justificativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 383/2025**, processada sob o n. 23808.000865/2025-42.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Para efeitos legais, o valor estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Subcláusula Primeira.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos no mês, que refletirão no número de inscritos no curso, mediante comprovação documental pela CONTRATADA. Para efeito de cálculo, o valor da Despesa Operacional Administrativa - DOA corresponderá aos valores efetivamente relacionados na tabela abaixo, que será proporcional ao quantitativo de alunos inscritos no mês, independentemente de eventual desistência no corrente mês, conforme segue:

<b>Faixa de Alunos Inscritos (no mês)</b>	<b>DOA</b>
Até 60 alunos	R\$ 18.000,00
De 60 a 80 alunos	R\$ 24.000,00
De 80 a 100 alunos	R\$ 32.000,00
De 100 a 120 alunos	R\$ 40.000,00

**Subcláusula Segunda.** As despesas administrativas e operacionais (DOA) da CONTRATADA totalizam o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 8,42% do valor efetivamente arrecadado.

**Subcláusula Terceira.** No valor da DOA acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula Quarta.** Não alcançada a arrecadação prevista no plano de trabalho, suficiente para a estruturação do próprio curso e o adimplemento de todos os custos previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento, as partes reavaliarão a continuidade do Curso e/ou eventual negociação da proposta de despesas administrativas e operacionais, visando solucionar a questão diretamente e por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E PAGAMENTOS**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexos a este Contrato.

**Subcláusula Primeira.** Para a gestão administrativa e financeira do projeto a CONTRATADA deverá abrir conta bancária específica para o projeto.

**Subcláusula Segunda.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Execução a que se refere subitem seguinte.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório de Execução visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato é irreajustável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão realizados em conformidade com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10 e Decreto 8.241/14.

**Subcláusula Primeira.** O CONTRATANTE indica o servidor Niltom Vieira Junior, SIAPE 1655556, como Coordenador/Fiscal do Projeto, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (2459112) para acompanhar os serviços da CONTRATADA, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma da Lei nº 14.133/2021, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Segunda.** A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por portaria emitida pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Receber o objeto - no caso a gestão administrativa e financeira, em apoio a projeto institucional - no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, ou seja, por meio do recolhimento das mensalidades dos alunos.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA; III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA; IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; V. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**Subcláusula Única.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto - gestão administrativa e financeira, em apoio a projeto institucional -, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- h) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- n) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- s) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- t) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- u) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, desde que autorizado pelo órgão contratante;
- v) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFMG;
- w) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- x) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente

instrumento;

- y) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- z) Apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94.;
- aa) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no subitem anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- e) multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual;
- f) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**Subcláusula Primeira.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula Terceira.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula Primeira.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Subcláusula Segunda.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos a serem arrecadados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Subcláusula Primeira.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Subcláusula Segunda.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Subcláusula Terceira.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Subcláusula Quinta.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;
- III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- IV. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- V. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- VI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- VII. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo;
- VIII. Cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- IX. Informará imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;
- X. Manterá contato formal com o encarregado de dados do CONTRATANTE, caso

seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

1. Data e hora da detecção.
2. Data e hora do incidente e sua duração.
3. Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
5. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
8. Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
9. Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
10. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.
11. A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, Lei 8.958 de 1994, Decreto 7.423 de 2010, Decreto 8.241 de 2014, Resolução IFMG nº 23 de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 11/03/2026, às 18:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Sepini Batista, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 11:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 12/03/2026, às 11:48, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 12/03/2026, às 11:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2631069** e o código CRC **4D21BFA3**.

23808.000865/2025-42

2631069v1